



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Erechim

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre as penalidades oriundas do não cumprimento dos prazos previstos no Regulamento da Biblioteca do Câmpus Erechim.

O DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS ERECHIM, no uso de suas atribuições legais, regulamenta por meio dessa, os procedimentos para o cumprimento das penalidades oriundas do não cumprimento dos prazos previstos no Regulamento da Biblioteca do Câmpus Erechim do IFRS.

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1º O não cumprimento das formalidades e prazos estabelecidos no Regulamento da Biblioteca do Câmpus Erechim por parte dos usuários implicará nas seguintes penalidades:

- I – Pagamento de multa pelo atraso na devolução do material;
- II – Reposição do material no caso de perda e/ou dano.

Capítulo II – Das Penalidades

Art. 2º No caso de atraso na devolução de material do acervo, será cobrada multa no valor de R\$ 1,00 (um real) por dia/item a ser paga via GRU (Guia de Recolhimento da União) gerada na Biblioteca.

§ 1º Os usuários estarão em débito com a Biblioteca quando não efetuarem a devolução no prazo previsto. Se a data da devolução coincidir com sábados, domingos e feriados, a mesma será considerada a partir de primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Ficam os usuários impedidos de novos empréstimos enquanto estiverem em débito.

Art. 3º Os usuários que forem efetuar a devolução de obras em atraso deverão apresentar o seu CPF para gerar a GRU.

§ 1º O prazo para o pagamento da GRU é de 07 (sete) dias úteis a contar da data da emissão.

§ 2º Serão computados como dias de atraso dias corridos, incluindo sábados, domingos e feriados.

Art. 4º No caso de perda e/ou dano de material do acervo os usuários deverão notificar o Bibliotecário e indenizar a biblioteca com outro exemplar do mesmo material. Na impossibilidade de repor a mesma obra, caso esta esteja esgotada e for impossível a reposição pelo mesmo título, deverão adquirir outro material do mesmo valor, por indicação da Biblioteca do Câmpus Erechim.

Parágrafo Único: Para efetuar a notificação da ocorrência, os usuários deverão dirigir-se ao setor de empréstimos e comunicar oficialmente a perda ou dano do material. Os usuários terão até trinta dias de prazo para repor o material perdido ou danificado. Após trinta dias, acarretará em multa até que seja feita a reposição.

Capítulo III – Das Disposições Finais

Art. 5º O usuário deverá apresentar na Biblioteca o comprovante de pagamento da GRU para solicitar um novo empréstimo de material. O simples agendamento bancário não comprova o pagamento da multa.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Bibliotecária e/ou Direção de Ensino.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia vinte e quatro de junho de 2013.

Erechim, 21 de junho de 2013.

Eduardo Angonesi Predebon
Diretor-Geral do IFRS Câmpus Erechim
Portaria 180/2013